



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 25/2007 – REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 2 219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Autoria: ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Presente Projeto visa, antes de tudo, reativar a arrecadação, em face da inadimplência, de certa camada da população.

O exemplo do que já fora em 2.006, o Executivo Municipal, que concedeu aos contribuintes em atraso, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros da Dívida Ativa de Tributos Municipais, bem como desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa da mesma Dívida Ativa, retroativos a 1º de abril de 2.007.

É justa e constitucional a pretensão do Executivo Municipal, pois assim, estará incentivando a população a saudar os deus compromissos tributários.

Este é o nosso ponto de vista, salvo melhor juízo,

Guanhães, 02 de julho de 2.007


NEWTON PESSOA DA COSTA
OAB/MG21370
Consultor Jurídico